

LEI N.º 586/2001

SÚMULA: Autoriza a repassar recursos financeiros e, dá outras providências.

O Senhor Luiz Cândido de Oliveira, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Terra Nova do Norte – MT, autorizado a repassar a importância de R\$-6.000,00-(seis mil reais), a Fundação Albergue Casa Nossa Senhora do Amparo, entidade beneficente, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob N.º. 24672362/0001-97, situada a Av. Mato Grosso, S/Nº, a serem utilizados na manutenção de despesas administrativas.

Art. 2º. Para atender as despesas de que trata o artigo 1º da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a Abrir Crédito Adicional especial no valor de até R\$-6.000,00-(seis mil reais), nos termos do Artigo 43, da Lei Federal N.º. 4320/64, a seguinte dotação Orçamentária:

- 09 – Secretaria de Assistência Social
- 02 – Departamento Assistência Social
- 15 – Assistência e Previdência
- 81 – Assistência
- 486 – Assistência Social Geral
- 2.065 – Convênio com Fundação Albergue - Casa Nossa Senhora do Amparo.
- 3.2.3.1-00 – Subvenções Sociais – R\$-6.000,00-(seis mil reais)

Art. 3º. – Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, serão anulados parcialmente os Recursos Orçamentário no valor de até R\$-6.000,00-(seis mil reais), da Dotação:



- 09 – Secretaria de Assistência Social
- 02 – Departamento Assistência Social
- 15 – Assistência e Previdência
- 81 – Assistência
- 486 – Assistência Social Geral
- 2.054 – Manutenção com Depto de Ação Social.
- 4.1.2.0-00 – Equipamento e Material Permanente-R\$ 6.000,00

Art. 4º. – O repasse será feito em parcelas mensais, a partir de MAIO/2001 até DEZEMBRO/2001, no valor de R\$-750,00-(setecentos e cinquenta reais) cada parcela, conforme Termo de Convênio celebrado entre as partes.

Art. 5º. – O convênio de que trata a presente lei terá vigência até 31.12.2001.

Art. 6º. O prazo para prestação de contas será de 30 (trinta) dias após a vigência do convênio e será regido pelas normas da Instrução Normativa Nº. 001/97.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de Maio do ano de dois mil e um.



Luiz Cândido de Oliveira
Prefeito Municipal